



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
06 ABR 2006
BG Nº 066



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 07 DE ABRIL DE 2006 (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM EDWARD	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	A CARGO DO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RODRIGUES	CIA PFLU
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ERIOSVALDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM FLORA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM HORTA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	A CARGO DA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

• **EXAME MÉDICO / RETIFICAÇÃO**

Retifico a publicação constante no BG nº 052 de 17 MAR 2006, referente aos Exames de Saúde pela JPIS, objetivando Curso, Concurso, Promoção, Avaliação Anual e Inclusão, bem como, outros exames, acritério das Juntas de Inspeção de Saúde:

ONDE SE LÊ:

MENOS DE 40 ANOS	40 ANOS / MAIS DE 40 ANOS
1. HEMOGRAMA COMPLETO	1. HEMOGRAMA COMPLETO
2. GLICEMIA	2. GLICEMIA
3. COLESTEROL E FRAÇÕES	3. COLESTEROL E FRAÇÕES
4. TRIGLICERÍDIOS	4. TRIGLICERÍDIOS

5.VDRL	5.VDRL
6.URINA ROTINA	6.URINA ROTINA
7. PARASITOSCOPIA DAS FEZES (DIRETO)	7. PARASITOSCOPIA DAS FEZES (DIRETO)
8. TELETORAX PA	8. TELETORAX PA
	9. ELETROCARDIOGRAMA
	10. TESTE ERGOMÉTRICO

LEIA-SE:

1.HEMOGRAMA
2.GLICEMIA
3.COLESTEROL E FRAÇÕES
4.TRIGLICERÍDIOS
5. URINA ROTINA
6. PARASITOSCOPIA DAS FEZES
7. TELETORAX PA
8. ECOCARDIOGRAMA
9. TESTE ERGOMÉTRICO (Of. nº. 588/06-CMS)

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**1 - ASSUNTOS GERAIS**

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamento do TEN CEL QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA, do 16º BPM, para fins de inatividade, o período de 06 (seis) meses de Licença Especial correspondente ao período de 23 JUL 1994 a 23 JUL 2004, de acordo com o item IV, § 2º do Art. 134 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31 de julho de 1985. (Nota nº. 173/2006 – DP/1)

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **FÉRIAS / CONCESSÃO**

Concedo aos Policiais Militares abaixo relacionados, o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2005, a contar do dia 01 ABR 2006, devendo se apresentarem por conclusão do mesmo, no dia 01 MAI 2006, prontos para o expediente e serviço.

SUB TEN PM RG 11506 EDUARDO CORRÊA NEGRÃO, RG 11505 JACOB DOS SANTOS PASSOS, RG 11489 ADERALDO VIEIRA 1º SGT PM RG 10483 HAROLDO GOMES

CORREA, RG 11508 JORGE ALBERTO CHAGAS PALHETA, RG 13793 RAIMUNDO SILVESTRE MORAES RAIOL, RG 10869 JACOB MORAES DE SOUZA, RG 10459 CARLOS JORGE RODRIGUES FAVACHO, RG 11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, RG 10459, RG 10237 JORDANO REDINAL LIMA BRANDÃO, RG 14830 RAIMUNDO GONÇALVES DA COSTA JÚNIOR 2º SGT PM RG 12520 DOUGLAS CLETO ESTRELA, RG 19211 ROBERTO ROCHA DE LIMA, RG 9338 ARMANDO SERGIO PINTO BENCHIMOL, RG 11185 WALTER WARDERLEY SANTOS ALMEIDA 3º SGT PM RG 11176 MANOEL FREITAS DE MOURA, RG 14759 JERÔNIMO LOBO COSTA, RG 11139 MARIA LUCIETE FERREIRA CASTRO CB PM RG 15096 ULISSES LIMA GOIABEIRA, RG 11848 LUIZ CÉLIO MORAIS, RG 16637 DÉBORA EMILIANA BATISTA DOS SANTOS, RG 17249 JORGE LUCIANO FERREIRA PANTOJA, RG 24860 JOSÉ CLAUDIO SILVA ALEIXO, RG WANDERLEIA DA SILVA VALE, RG 16727 CARLOS ALBERTO MOREIRA LOPES, RG 11296 FRANCISCO GERALDO CARVALHO AZULAY, RG 11496 ALDECI BRITO DE OLIVEIRA, RG 11428 RAIMUNDO NONATO O. DO ROSÁRIO, RG 19539 DALVA PAIXÃO BEIJAMIM, RG 21386 EDSON PAIVA DE MENEZES, RG 28491 FABRICIO RENATO MENDES ANJOS, RG 16422 LUIZ LAZARO ROSÁRIO DE SOUZA, RG 19556 MARIANA PINHEIRO BASTOS, RG 20151 AUGUSTO CESAR DOS ANJOS PRESTES, RG 15709 ANTONIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO, RG 22238 WELLINGTON BRABO DA SILVA, VALDOCIR SARAIVA DA PAIXÃO, RG 24745 REGINALDO CARVALHO DA SILVA, RG 26688 IDENILSON GASPAS DE CARVALHO, RG 16654 MARIA IZABEL LEITE SMITH, RG 19889 JORGE LUIZ DAS MERCES SOUZA, RG 14335 NILCÉA DO SOCORRO RODRIGUES CAMPO, RG 11698 LUIZ WILSON GONZAGA DOS SANTOS SD PM RG 26902 ALCILINO SAMUEL BARRETO DE ARAÚJO, RG 23109 ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SANTOS, RG 13453 MARIA DO SOCORRO SILVA DE ABREU, RG 25844 RAIMUNDO BENEDITO GOMES DE ANDRADE, RG 25614 SILVANA TAVARES MARTINS, RG 25452 ALEX DA SILVA SALES, RG 12209 FRANCISCO LUCIANO SILVA FONSECA, RG 28142 HORTIL CARDINS PINHO, RG 25736 MAX DA SILVA CARDOSO. Todos da CCS/CG.(Nota nº 024/06/CCS/CG)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL
PORTARIA Nº 001/2006 – POLÍCIA.NET**

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas competências legais;

Considerando os termos do Convênio nº 035/05 – SENASP/MJ, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social e da Polícia Militar, com a finalidade de implementar o Projeto Polícia.net – Sistema de Gerenciamento de Informações na Polícia Militar do Pará;

Considerando que o disposto no art. 20, § 1º, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, estabelece que os recursos do mencionado convênio, depositados na conta corrente nº 9.504-4, da Agência nº 1.674-8, do Banco do Brasil – 001, Belém-PA, enquanto não empregados em sua finalidade, de acordo com a previsão de seu uso, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal; e

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 7788 EDVALDO PASCOAL DO CARMO e o MAJ QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, conforme publicado no BG nº 032/2006 – PMPA, foram designados para gerenciar os recursos depositados na conta corrente nº 9.504-4, da Agência nº 1.674-8, do Banco do Brasil – 001, Belém-PA, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o TEN CEL QOPM RG 7788 EDVALDO PASCOAL DO CARMO e o MAJ QOPM RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS, como administradores de segurança da conta corrente nº 9.504-4, da Agência nº 1.674-8, do Banco do Brasil – 001, Belém-PA.

Art. 2º. Os administradores de segurança designados por meio desta portaria poderão:

I – consultar, a qualquer momento, o saldo da conta mencionada no art. 1º desta portaria,

II – realizar as movimentações necessárias ao cumprimento das exigências constantes no art. 20, § 1º, da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997,

III – designar outros membros da Comissão Executiva do Projeto Polícia.net, como usuários da conta mencionada no art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. O usuário designado nos termos do inciso anterior, só poderá realizar o previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de março de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

Transc. do DOE nº. 30652 de 30/03/2006

• DIRETRIZES PARA RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS MILITARES, COLETIVAS E INDIVIDUAIS:

Visando o maior controle do orçamento da PMPA, previsto para o exercício de 2006, assim como a apreciação e julgamento das Contas desta Corporação. Ratifico a publicação constante nas pág. 6, 7 e 8, no item "B - DIÁRIAS", do Boletim Geral nº 166, de 03 de Setembro de 2003, e DETERMINO que a partir desta data, além dos procedimentos descritos no Boletim Geral referenciado, quanto à solicitação de saque e posterior prestação de contas de diárias, deve ser observado o seguinte:

1. DIÁRIAS COLETIVAS:

a. Fica estabelecido que, somente o Comandante, Chefe e/ou Diretor de Organizações Policiais Militares, estão autorizados a solicitar saque de diárias coletivas, em forma de planilhas, quando do deslocamento de tropa sob seu Comando, a fim de cumprir missão, bem como, deverá efetivar a aposição de sua assinatura na respectiva planilha de solicitação. Desta forma, a Portaria de concessão de "diárias militares coletivas", será emitida em seu nome,

sendo então o responsável pela prestação de contas, em forma de relatório substanciado, encaminhado à Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, para análise e aprovação;

b. As petições de saque de diárias militares coletivas, sob forma de planilhas, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas pelos Comandantes de Unidades Operacionais ao Comandante Intermediário Superior e, ainda pelos Chefes e/ou Diretores de Organizações Policiais Militares, que por sua vez farão chegar ao Comando Geral da Corporação, a quem compete a deliberação sobre o assunto;

c. As planilhas de diárias deverão ser elaboradas, contendo, obrigatoriamente, os seguintes dados: Posto ou Graduação, RG, Nome completo do policial militar, CPF, nº Agência Bancária, nº Conta Corrente, Missão a cumprir, Origem (local de partida), Destino do deslocamento (local da missão), Período de permanência no local e a Quantidade de diárias correspondentes, informando ainda se, no local de permanência do efetivo haverá a previsão de rancho ou estadia em Quartel PM;

d. Os Comandantes, Chefes e/ou Diretores de OPMs, deverão atentar para que não sejam incluídos na planilha de solicitação de diárias, policiais militares que não façam parte de seu efetivo, a fim de se evitar transtornos administrativos no ato da prestação de contas, quando se exige a assinatura do favorecido no relatório de diárias coletivas;

e. O valor das diárias que fizer jus cada integrante da missão, será depositado em sua conta pessoal, a exemplo do que vinha ocorrendo em exercícios anteriores, ressalvando que a prestação de contas será de inteira responsabilidade do Comandante da Organização Policial Militar;

f. A não prestação de contas, junto à CPCI, no prazo estabelecido na Portaria de concessão, implicará embargos em posteriores saques de diárias militares, ficando, desta forma, condicionado que somente será autorizado novo saque, quando o anterior já tiver sido objeto de análise e aprovação na CPCI, em forma de relatório de prestação de contas;

g. Deverá seguir anexo ao relatório de prestação de contas: Portaria de concessão; natureza da missão; bilhetes de passagens se, forem providenciados pela DAL e/ou informar se referido deslocamento deu-se através de Isenção Tarifária ou outros meios de transportes, bem como, cópias de Boletins Internos com a publicação pertinente, neste caso, "conferidas com o original", pelo Oficial responsável pela feitura do referido documento, ou ainda, cópia do Boletim Geral, onde conste a rubrica do Comandante Geral da PMPA. O relatório de prestação de contas de diárias coletivas deve ser elaborado sob a forma do novo modelo apresentado nas presentes diretrizes;

h. As Portarias de concessão de Diárias Militares, serão publicadas em Diário Oficial do Estado – DOE, bem como, transcrito em Boletim Geral da Corporação, a fim de que o Princípio da Publicidade seja obedecido;

i. O Comandante, Chefe e/ou Diretor de Organização policial militar, deverá resgatar a Portaria de concessão de diárias na Diretoria de Finanças da PMPA, após publicação no Órgão Oficial e transcrito em Boletim Geral, com a máxima brevidade, a fim de que seja obedecido o prazo para a prestação de contas da referida verba.

2. DIÁRIAS INDIVIDUAIS:

a. As solicitações de saques de diárias individuais a que os policiais militares fizerem jus, deverão ser encaminhadas aos seus Comandantes de Unidade, sob forma de instrumento legal (Parte), que por sua vez farão chegar ao Comando Geral da Corporação, via Comando

Intermediário e, em caso de solicitação de diárias inerentes a Procedimentos e/ou Processos Apuratório, o Encarregado deverá encaminhar o pedido de saque de diárias à Autoridade Delegante, esta por sua vez, procederá da mesma forma anterior;

b. Os policiais militares que receberem verba proveniente ao pagamento de diárias, deverão providenciar o relatório de prestação de contas de diárias, atentando, rigorosamente, para o prazo estipulado na Portaria de concessão, ficando sob sua inteira responsabilidade a elaboração e remessa do referido instrumento à Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, para análise e aprovação;

c. A não prestação de contas, junto à CPCI, no prazo estabelecido na portaria de concessão, implicará embargos em posterior saque de diárias militares, ficando, desta forma, condicionado que somente serão autorizadas as novas liberações para próximos pagamentos, caso o (s) anterior (es) tenha (m) sido objeto de análise e aprovação na CPCI, em forma de relatório de prestação de contas;

d. As solicitações de diária individual, devem conter os seguintes dados: Posto ou Graduação, RG, Nome completo do policial militar, CPF, nº Agência Bancária, nº Conta Corrente, Missão a ser cumprida, Origem (local de partida), Destino do deslocamento (local da missão), Período de permanência no local, Quantidade de diárias correspondente ao mesmo período; bem como, informar ainda se, no local de permanência do policial militar haverá a previsão de rancho ou estadia em Quartel PM;

e. O pagamento de diárias individuais será creditado em conta corrente do policial militar que fizer jus, quando do deslocamento fora da sede onde serve, com a finalidade de executar missões, a exemplo do que vinha ocorrendo em exercícios anteriores, ressalvando que a prestação de contas será de inteira responsabilidade do beneficiado, com a contagem de tempo para prestação de contas, a partir da publicação em Diário Oficial do Estado – DOE;

f. Deverão seguir anexos ao relatório de prestação de contas: Portaria de concessão; natureza da missão; bilhetes de passagens, se forem providenciados pela Diretoria de Apoio Logístico e/ou informar se referido deslocamento deu-se por meio de Isenção Tarifária ou outro tipo de transporte, bem como cópias de Boletins Internos com a publicação pertinente, neste caso, “conferidas com o original”, pelo responsável na elaboração do referido documento, ou ainda, cópia do Boletim Geral, onde conste a rubrica do Comandante Geral da PMPA. O relatório de prestação de contas de diárias individuais deverá obedecer sob a forma do novo modelo definido nas presentes diretrizes;

g. As Portarias de concessão de Diárias Militares serão publicadas em Diário Oficial do Estado – DOE, bem como, transcritas em Boletim Geral da Corporação, a fim de que o Princípio da Publicidade seja obedecido;

h. O beneficiário deverá resgatar a Portaria de concessão de diárias na Diretoria de Finanças da PMPA, após publicação no Diário Oficial do Estado, transcrita em Boletim Geral da Corporação, com a máxima brevidade, a fim de que seja obedecido o prazo para a prestação de contas da referida verba.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

a. As orientações supra destacadas, bem como, as descritas no Boletim Geral nº 166, de 03 de setembro de 2003, tem por objetivo a uniformização dos procedimentos, antes e pós recebimento das verbas destinadas ao pagamento de diárias militares, a fim de que se evite o acúmulo de processos pendentes no sistema, aguardando relatório de prestação de contas,

que são objetos de apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas e Auditoria Geral do Estado;

b. As informações contidas nas solicitações de diárias coletivas ou individuais, respectivamente, serão de inteira responsabilidade dos Comandantes, Chefes e Diretores de OPMs ou do policial militar interessado, devendo evitar-se distorções que concorram para falhas administrativas da CPCI ou da Diretoria de Finanças;

c. Quando o responsável pela elaboração do competente relatório de prestação de contas, no caso das diárias coletivas; ou mesmo o interessado que recebeu diárias individualmente, encaminhar o relatório de prestação de contas, fora do prazo estabelecido na Portaria, que é a contar de sua emissão e, posterior publicação em Diário Oficial do Estado - DOE, deverá justificar, no próprio relatório o motivo do atraso.

d. Em caso de dúvidas quanto aos procedimentos, antes e pós recebimento de recursos destinados ao pagamento de diárias militares, contactar com a Diretoria de Finanças e/ou a Comissão Permanente de Controle Interno – CPCI.

e. O descumprimento das presentes normas, incorrerá na abertura de procedimento apuratório dos fatos, visando responsabilizar o autor e a conseqüente sanção disciplinar.

(Nota nº. 001/2006 – DF)

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO RECEBIDO**
OFÍCIO Nº 008 DE 03 DE ABRIL DE 2006. JJ

Senhor Comandante Geral:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que o CB PM CLEMENTINO SILVA DE LIMA, registro PM nº 12843, encontra-se desenvolvendo suas atividades laborais junto ao meu gabinete desde o mês de março de 2001.

Afirmo ainda que o referido Policial Militar vem desempenhando com a mais absoluta honradez e dignidade suas funções, atuando com seriedade e discernimento no exercício da atividade militar, inexistindo qualquer restrição a ser formulada em desfavor do referido servidor estadual.

Cordialmente.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

OFÍCIO Nº 043 DE 10 DE MARÇO DE 2006 – PJ.

Senhor Comandante,

Extraído dos autos da Ação de Alimentos, Proc. Nº. 100/06, em que tem como partes CB PM RG 15347 ETEVALDO ROQUE DA SILVA, da 1ª ESFORP, em desfavor de ÉDIO ROQUE PEREIRA DA SILVA, representado por sua genitora JOANA D'ARC PEREIRA DA SILVA, e, consta dos autos que o autor é funcionário desse órgão, solicitamos Vossa /senhoria, no sentido de determinar ao setor competente que se faça suspender temporariamente os descontos efetuados na folha de pagamento do requerente, até ulterior deliberação.

Dr. OTÁVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 1ª ESFORP e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0132 DE 21 DE MARÇO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Cumprimentando-o, comunico a V. Ex^a, que na data de 16 de fevereiro de 2006, através de Termo de Acordo Extrajudicial, ficou estabelecido que o CB PM RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, do 9º BPM, fica obrigado a pagar a seu filho Erick da Silva Teixeira, na pessoa de sua representante legal, Sr^a. Elisângela Conceição Reis da Silva, a título de Pensão Alimentícia, a importância equivalente a 10% (dez por cento) de seu vencimento bruto, excluídos os descontos obrigatórios e incluídas as demais vantagens, devendo a referida importância ser depositada diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência nº. 1749, Conta Corrente nº. 4441, em nome da representante legal do alimentado, Sr^a. Elisângela Conceição Reis da Silva.

Em face do exposto, solicito os bons ofícios de V. Ex^a, no sentido de determinar ao setor competente, a tomada das devidas providências.

Outrossim, segue, em anexo, cópia da referida sentença, documentos pessoais da genitora do menor (RG e CPF) bem como Certidão do Nascimento da Criança.

Dr^a. ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO

Promotora de Justiça DA Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 9º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº. 0176 DE 28 DE MARÇO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino a V. Ex^a, que a partir do mês em curso efetue o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos e vantagens, acrescidos do salário família (com exceção apenas dos descontos obrigatórios), percebidos pelo CB PM RG 14708 CARLOS DOUGLAS SANTIAGO DA LUZ, do 10º BPM, a título de Pensão Alimentícia Definitiva, em favor de sua filha menor, representada por sua mãe Rosenilda dos Santos Moura a qual deverá ser entregue mediante depósito Bancário na Conta Corrente nº 2046040, ser entregue mediante depósito Bancário na Conta Corrente nº. 2046040, Agência 027, Banpará em nome representante legal menor, até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido, incidindo inclusive, sobre o 13º salário e férias.

Dr^a. MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA OLIVEIRA

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação a DP para as providencias.

OFÍCIO Nº 0119 DE 30 DE MARÇO DE 2006-PJ

Senhor Comandante,

Através do presente, retificando o ofício nº. 426/2004-GB, deste Juízo, solicitamos a V. Ex^a, a reduzir o desconto mensal da folha de pagamento do CB PM RG 18465 SÉRGIO HENRIQUE CORRÊA, do 2º BPM, de 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, mais vantagens, excetuados os descontos obrigatórios, a título de Pensão Alimentícia a seu filho menor David Henrique Barata Corrêa, devendo a quantia entregue diretamente, mediante recibo, ou depositada em Conta Bancária a ser futuramente informada, em nome da Sr^a. Denise Conceição Barata, RG 4137817 SSP/PA, representante legal do menor.

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 084 DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Senhor Comandante,

Tendo em vista que tramitou por este Juízo e Cartório Judicial do Único Ofício, o Processo nº 2005600849-4 (13/06), de ALIMENTOS, movido por HARLEY DANIEL GOMES VASCONCELOS, menor, absolutamente incapaz, representado por sua genitora EDNA GOMES PEREIRA LEITE contra o 2º SGT PM RG 8847 DANIEL MORAIS DE VASCONCELOS, da CIPM de Tailândia, comunico a Vossa Senhoria, que este Juízo, no dia 15 de março de 2006, homologou por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, nos seguintes termos: "O alimentante pagará ao alimentado, como pensão alimentícia, o valor mensal equivalente a 17% (dezessete por cento) de sua remuneração, descontados apenas as verbas compulsórias. A verba será descontada em folha de pagamento e provisoriamente depositada em conta corrente, no nome de JOÃO EDUARDO LEITE, Banco Bradesco, Agência 1686-1, sob o nº 4496-2, até que seja o Comando da Polícia Militar informado por este Juízo para que proceda de forma diversa..."

E, constando dos autos que o Sr. DANIEL MORAIS DE VASCONCELOS é Sargento da PMPA, estando lotado no Quartel da Polícia Militar desta cidade, onde também reside, DETERMINO que o valor de 25% (vinte e cinco por cento) para desconto, anteriormente informado através do Ofício nº 012/2006, datado de 01.02.2006, seja desconsiderado, passando doravante a ser feito o desconto do valor de 17% (dezessete por cento) da remuneração do requerido, descontados apenas as verbas compulsórias, devendo a verba ser depositada provisoriamente na Conta Corrente supra citada, conforme os termos da sentença.

CARLOS MÁRCIO DE MELO QUEIROZ

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Tailândia/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 1ª ESFORP e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 052 DE 17 DE MARÇO DE 2006

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara Única de Curalinho, Dr. LUÍS AUGUSTO DE E. MENNA BARRETO PEREIRA, uso do presente, para informar a Vossa Senhoria, extraído dos autos da ação de Homologação Judicial do Termo de Reconhecimento Paternidade – Processo nº 228CV2005, tendo como autor o Ministério Público, em favor da menor Yasmin Camilly da Silva Sardinha, que foi enviado para o Comando da Polícia Militar do Estado do Pará, dois ofícios o 144/1005 e o 037/2006, e até presente data não houve o desconto do plano de saúde da menor Yasmin Camilly da Silva Sardinha, na folha de pagamento do demandado Policial Militar CB PM RG 133310 RAIMUNDO VALDECIR DE MOREIRA SARDINHA, do 9º BPM

ELIZETE PANTOJA CAMPELO

Diretora da Secretaria da Comarca de Curalinho/PA

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 9º BPM e providencie a respeito

OFÍCIO Nº 330 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

Ref.: Autos nº 2003.1.004642-7

Através do presente, solicitamos a V. Exª descontar mensalmente da folha de pagamento do CB PM RG 19878 JORGE LUÍS RODRIGUES VASCONCELOS, da Cia Tático, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) dos seus rendimentos brutos, mais vantagens (salário família, 13º salário, férias, FGTS e verbas rescisórias) excetuados os descontos obrigatórios, a título de pensão alimentícia a seu(a)(s) filho(a)(s) menor(es) TAMIRES LORENA PEDROSO VASCONCELOS, devendo a quantia ser entregue diretamente, mediante recibo, ou depositada em conta bancária a ser futuramente informada, em nome da Srª ELIENE NAZARÉ PEDROSO VASCONCELOS, representante legal da menor.

Paulo Roberto Ferreira Vieira

Juiz da 7ª Vara Cível de Ananideua/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da Cia Tático e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 308 DE 13 DE MARÇO DE 2006-SCCR-GS

Sr. Comandante

Levo ao conhecimento de V. Exª que as Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em Sessão Ordinária, realizada nesta data, julgando o HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR, processo nº 20053006847-5, impetrado por WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES em causa própria, proferiram a seguinte decisão. "A unanimidade, não conheceram da ordem, por incabível na espécie."

RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES

Secretário das Câmaras Criminais Reunidas

DESPACHO: A Corregedoria toma conhecimento

(Of. nº 263/06-CORREG)

OFÍCIO Nº 0220 DE 28 DE MARÇO DE 2006-GS/DGP

Senhor Comandante,

Com meus cumprimentos, e em função da publicação da Lei nº 6.827 de 07/02/2006, que fixa os soldos dos efetivos DAS Corporações Militares do Estado do Pará, comunico a V. Exª que esta SEAD já adotou as providências necessárias com vistas à implementação dos respectivos ajustes para a Folha de Pagamento do mês de março/2006.

Informo ainda que, a partir do mês em curso, a tabela salarial dessa Corporação já se encontra alterada no SIGIRH, de acordo com os valores previstos na referida lei, inclusive com a implementação dos efeitos financeiros que retroagem a outubro/2005, e que serão pagos em 5 parcelas, nas folhas de março a julho de 2006.

Nesse sentido, solicito que seja divulgado aos Policiais Militares que, em função das diretrizes fixadas pelo Governo do Estado e de entendimentos mantidos em reuniões com essa Corporação, os valores pagos a título de abono salarial nos meses de outubro/2005 a fevereiro/2006, foram incorporados aos soldos e às vantagens pagas à categoria de Praças, não sendo, portanto objeto de devolução.

Atenciosamente,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Administração

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

- **OFÍCIO Nº 0529 DE 27 DE MARÇO DE 2006-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 05 de abril de 2006, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado MAJ PM RG 12689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA, do e inquirição de testemunhas MAJ PM RG 9945 LUIZ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, ambos do CG, SUBTEN PM RG 9941 WALTER RAYOL BRITO, do 2º BPM, 1º SGT PM RG 11486 ADEMIR PATRÍCIO DE SOUZA, 3º BPM, 2º SGT PM RG 8958 VANDILSON SIQUEIRA GUALBERTO, 3º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDIR COSTA DE OLIVEIRA, e o CB PM RG 26410 ALBERTINO SOARES DE SOUZA, todos do 15º BPM.

Requisitou, pois,

1 – a apresentação do acusado, no dia 03 de abril do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 05 de abril do ano em curso, às 08h00, do acusado e das testemunhas, e o comparecimento dos Oficiais do CEJ: CEL PM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUZA, do CPC, TEN CEL PM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, do CG, RG 9916 OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, do BPRV, trajando túnica, para a realização do ato processual.

- **OFÍCIO Nº 0534 DE 28 DE MARÇO DE 2006-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que o Conselho Permanente de Justiça reunido nesta data, decidiu à unanimidade de seus membros, pelo deferimento de pedido postulado pelo MPM de conceder liberdade provisória ao REU CB PM RG 8314 REINALDO VILHENA GONÇALVES, do BPGDA. (Processo nº 042/2006), fundamentado no que prevê o art. 259, do CPPM.

Decidiu ainda o CPJ, que o réu deve ser empregado somente em serviço interno e desarmado, com fulcro no art. 394 do CPPM até o resultado da perícia de sanidade mental a que será submetido.

DESPACHO: Em atenção às requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

- **OFÍCIO Nº. 0092 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006-PJ**

A Exmª Sr. IACY SALGADO VIEIRA DOS SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Santo Antonio do Tauá, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CAP PM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, do CG, CB PM RG 19850 CLÁUDIO

EVANGELISTA SOUZA MONTEIRO, do BPA, no dia 25 MAI 06, às 10h00, a fim de serem ouvidos na audiência como testemunhas arroladas pela acusação, nos Autos do Processo nº. 19997000204.

OFÍCIO Nº. 0084 DE 06 DE MARÇO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. INÁCIA SALGADO FRIAS, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado os SUB TEN PM R/R RG 9763 RAIMUNDO NONATO BENTES DE SOUZA, pertencente ao efetivo da pagadoria dos Inativos, CB PM RG 14715 MARCOS ROBERTO DE JESUS CORDOVIL, do 2º BPM, no dia 20 ABR 06, às 09h30, a fim de participarem da audiência de instrução dos Autos do processo Crime, que figura como acusado Messias Ferreira Soares.

OFÍCIO Nº. 0153 DE 09 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal do Jurunas, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o 2º TEN PM RG 27020 WALTÚLIO MAUÉS DA GAMA, do CG, no dia 06 JUN 06, às 16h00, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento na qualidade de testemunha, nos Autos do TCO nº. 327/2003, que figura como autor do fato José Elias de Miranda Lima.

OFÍCIO Nº. 0101 DE 22 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. MARCO ANTONIO LOBO CASTELO BRANCO, Juiz de Direito respondendo pela 21ª Vara Cível da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO, do BPCHQ, no dia 26 ABR 06, às 11h00, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento, nos Autos Cíveis da Ação Ordinária proposta por Nelson Salheb Vieira contra o Estado, Drogaria BIG BEM e Rede Brasil Amazônia de Televisão.

OFÍCIO Nº. 0139 DE 24 DE MARÇO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza da 3ª Pretoria Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquela Pretoria os CB PM RG 13743 PAULO ROBERTO REIS DE ALMEIDA, do 2º BPM, CB PM RG 24381 EDIVALDO JOSÉ ARAÚJO PINA, e o SD PM RG 28090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, ambos do 1º BPM, no dia 06 ABR 06, às 09h00, a fim de participarem da audiência de testemunhas de acusação, no Processo Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo, que a Justiça Pública move contra Gladson Diego da Silva.

OFÍCIO Nº. 0415 DE 24 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO DAS GRAÇAS FILHO, Juiz de Direito em exercício pela 7ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 13671 HEBBER JURACI PIMENTEL DA SILVA, e o SD PM RG 24408 MÁRIO CÉSAR MACEDO DAS NEVES, ambos do 2º BPM, no dia 28 ABR 06, às 10h00, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arroladas pelo MP, no Processo Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra os acusados Manoel Wagner Evangelista Martins, Márcio André Farias de Almeida ou Marco Antonio Farias de Almeida.

OFÍCIO Nº. 0754 DE 23 DE MARÇO DE 2006-CGPCDD

A Exm^a Sr^a. LÍVIA CRISTINA G. CAVALCANTE, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele especializada o SUB TEN P RG 7982 EVALDO FRANCO PINTO, do 2º BPM, no dia 10 ABR 06, às 08h15, a fim de participar do Auto de Acareação com o DPC Edmar Donza de Miranda. .

OFÍCIO Nº. 0136 DE 27 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19950 CÉSAR UBIRACY BENTES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, no dia 19 ABR 06, às 10h30, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime, que a Justiça pública move contra os acusados Jeniffer Helen de Almeida Quaresma e Francy Mary Alves da Silva.

OFÍCIO Nº. 0204 DE 27 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 15441 PEDRO MAURO CARDOSO DE ARAÚJO, do 2º BPM, no dia 25 ABR 06, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime nº. 200520436111, que a Justiça Pública move contra o acusado Etevaldo Espíndola de Souza.

OFÍCIO Nº. 0509 DE 27 DE MARÇO DE 2006-PJ

A Exm^a Sr^a. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º TEN PM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, do 7º BPM, CB PM RG 17795 NALDOMI DOS SANTOS OLIVEIRA e RG 21525 SÉRGIO NONATO PALHETA MORAES, ambos do 2º BPM, no dia 19 ABR 06, às 09h30, a fim de prestarem depoimento como testemunhas de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra o acusado Denílson da Silva Muniz e Helder Kleberon Ribeiro de Oliveira.

OFÍCIO Nº. 0510 DE 27 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RICARDO FELÍCIO SCAFF, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Marabá, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 10495 ANTONIO FIRMO DA SILVA, do 7º BPM e CAP PM R/R ROBERTO DA SILVA SANTOS, da Pagadoria dos Inativos, no dia 04 ABR 06, às 08h30, a fim de serem inquiridos na qualidade de testemunhas arrolada pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra o acusado Adão Barbosa de Aguiar.

OFÍCIO Nº. 0206 DE 28 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA, CB PM RG 21525 EMERSON BRAGA BORGES e o SD PM RG 28625 ROSINEI SANTOS ALVES, todos do 10º BPM, no dia 19 ABR 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas, no Processo Crime nº. 20062000733, que a Justiça Pública move contra os acusados Jefferson dos Santos Valente e Magno Fernando Corrêa da Silva.

OFÍCIO Nº. 0143 DE 28 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 11825 JOSÉ DA SILVA TRINDADE, do 2º BPM, no dia 24 ABR 06, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime que a Justiça pública move contra o acusado Márcio Souza Trindade.

OFÍCIO Nº 192 DE 08 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o TEN CEL PM RG 12685 AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES, do CG, no dia 05 ABR 06, às 08h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime nº 19982015619-1.

OFÍCIO Nº 193 DE 08 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM REF RG 12579 JOSE RIBAMAR SILVA DE OLIVEIRA, da Pagadoria dos Inativos, no dia 05 ABR 06, às 08h00, a fim de ser submetido a julgamento nos autos do Processo nº 19982015619-1.

OFÍCIO Nº. 0532 DE 29 DE MARÇO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 10966 PAULO CÉSAR NEVES DO AMARAL, do 2º BPM, no dia 26 ABR 06, às 11h00, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra Viviane V. Moia e outros.

OFÍCIO Nº. 147 DE 28 DE MARÇO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 21456 ANTÔNIO EDSON CABRAL RODRIGUES, do 2º BPM e CB PM RG 23933 JOSÉ IVO SILVA OLIVEIRA, da CCS/CG, no dia 24 ABR 06, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Emerson Francês Ferreira Raphael e outro.

OFÍCIO Nº. 192 DE 08 DE MARÇO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. KÁTIA HELENA C. GOMES, Defensora Pública do Núcleo Setorial da Defensoria Pública da Nova Marambaia, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Defensoria o CB PM RG 12737 STÊNIO RÔMULO DE ARAÚJO SILVA, do BPOP, no dia 04 ABR 06, às 10h30, a fim de tratar de assunto de interesse particular.

OFÍCIO Nº. 540 DE 23 DE MARÇO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 1º SGT PM RG 20877 JOSÉ CARLOS DE SOUZA e CB PM RG 13973 JOÃO RÔMULO DOS SANTOS

MARQUES, ambos da CIPOE, no dia 17 ABR 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos Autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra ALAN DA COSTA MIRANDA.

OFÍCIO Nº. 484 DE 21 DE MARÇO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. JORGE LUIS LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27570 ADRIANO RODRIGUES MACHADO, do 2º BPM, no dia 31 MAR 06, às 09h00, a fim de ser inquirido como testemunha e assinar o termo de audiência no qual prestou declarações.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº. 004/2006 – IPM/CorCME DE 28 DE MARÇO DE 2006.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 27277 MANUEL FLÁVIO CARDOSO DOS SANTOS, da 6ª CIPM.

FATO: Extravio de Revólver;

VÍTIMA: A APURAR.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº. 003/2006 – PADS/CorCPR-II DE 29 DE MARÇO DE 2006.

ENCARREGADO: TEN QOPM 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 12118 ITAJACI SANDES DE OLIVEIRA e DO CB PM RG 22330 ERISVALDO JOSÉ DA SILVA, ambos pertencentes ao efetivo do 17º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº. 015/2006 – PADS/CorCME DE 28 DE MARÇO DE 2006.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CÉSAR PERDIGÃO DE MORAES, do CMS;

ACUSADO: CB PM RG 25697 MÁRCIA MARIA SOUZA FRANCO, da CCS/CG, à disposição do CIOP;

OFENDIDO: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº. 018/2006 – PADS/CorCME DE 28 DE MARÇO DE 2006.

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16372 PAULO MARTINS DOS SANTOS, da CCS/CG.

OFENDIDO: PAULO ACÁCIO LIMA HESKETH

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DECONSELHO DE DISCIPLINA - PORTARIA Nº 001/06 – CD/CorCPR-I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, através do Conselho de Disciplina nomeado por intermédio da Portaria nº 001/05-CD/CorCPRI, de 16 de janeiro de 2006, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 21127 HEBERT RENAN SILVA DE SOUZA, membro da CorGeral, como Interrogante e Relator o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR, membro da CorCPR-I, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATI QUEIROZ, do 3º BPM, e atentando ao que preceitua o Art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, teve como escopo apurar para no final julgar se o 3º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, do 3º BPM, possui ou não capacidade em permanecer nas fileiras da Polícia Militar, haja vista o referido militar ter infringido em tese, os dispositivos do Art. 17, III; Art 18, VII, XVII, XXIX, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI e Art. 114, III, tudo da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE";

1- DA ACUSAÇÃO:

Contra o acusado 3º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, do 3º BPM, pesa o fato depreendido no Libelo Acusatório, em consonância à Portaria de instauração do presente Conselho de Disciplina, de que teria no dia 31 de dezembro de 2004, por volta de 20:00h, em sua residência, entrado no quarto da adolescente ADRIANE DOS SANTOS PEIXOTO, sobrinha de sua esposa Srª MARIA NILZA PEIXOTO SILVA, dizendo que a desejava e que não conseguia se controlar, passando a abraça-la e beija-la, e em seguida mantendo relação sexual com a menor, tendo esses fatos ocorrido contra a vontade da adolescente.

Realizou-se a qualificação e interrogatório do acusado, 3º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, conforme fls. 89,90 e 91;

No decorrer da instrução processual foram ouvidas 10 (dez) testemunhas arroladas pelo Conselho. Tudo conforme disposto no Relatório, às fls. 152;

Foram juntados aos autos a documentação especificada no Relatório, às fls. 151.

2- DA DEFESA:

2.1- DEFESA PRÉVIA:

Apresentado pelo acusado, através de seu defensor, Dr. Mauro Fabrício Reis Pedroso, OAB/PA nº 11424, consoante fls. 117 e 118 dos autos do CD, nos seguintes termos:

Foi confeccionada em 02 (duas) laudas, que em linhas gerais afirma ser impropriedade a autoria de todas as acusações impostas ao seu cliente, que é feita no Libelo Acusatório, conforme consta nos autos, pois o imputatus não praticou dita conduta que possa porventura ser considerada Transgressão Disciplinar ou Crime de qualquer natureza atribuída ao acusado.

No tocante ao mérito causae, alega que o acusado provará sua inocência na fase própria do sumário, protestando contra-provar a imputação dardejada no Libelo Acusatório, por todos os meios de provas em Direito admitidas.

2.2- ALEGAÇÕES FINAIS:

Interposta pelo nobre defensor do acusado, Dr.Mauro Fabrício Reis Pedroso, OAB/PA nº 11424, foi confeccionada em 11 (onze) laudas (fls. 138 a 148), que em linhas gerais nega a autoria de todas as acusações em desfavor do seu cliente, alicerçando preliminarmente as alegações basicamente no PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA, consagrado no Art. 5º, LVII da CF/1988, que diz: "Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória", sendo imperativo considerar também o princípio constitucional do "in dubio pro reo", em detrimento do princípio do "in dubio pro administração", não recepcionado pela atual Carta Constitucional, devendo prevalecer como o instituto máximo no Direito Pátrio. Desta feita, procurando adequar a norma ao caso concreto, no mérito o nobre causídico passou a analisar os elementos fáticos colhidos nos autos por ocasião da fase instrutória do presente processo, os quais resumo abaixo:

I. Da ausência de elementos caracterizadores da conduta:

Analisando a conclusão da Ilm^a Delegada, Presidente do IPL que subsidiou o Conselho de Disciplina, salta aos olhos a falta de subsídio hábil para imputar ao acusado "a prática do ilícito" e conseqüentemente não há que se falarem em autoria por parte deste uma vez que os dois aspectos são correlatos.

II. Das contradições em relação ao dia do fato:

Como a própria autoridade policial constatou em suas apurações, não existe testemunhas oculares da situação, ou seja, pessoas que presenciaram, por qualquer meio o ato atribuído ao acusado. Dessa forma, tem-se como sustentáculo da tese de acusação somente os depoimentos das testemunhas arroladas por ocasião do libelo acusatório.

III. Das contradições entre a testemunha Rosangela Silva dos Santos e os demais:

Após o exame de trechos verifica-se claramente a má-fé da testemunha Rosangela Silva dos Santos, ao que parece a citada testemunha não teve consciência da importância do procedimento em tela, a ponto de zombar desta comissão e da defesa, tentando inculcar ao acusado, conduta que ficou provado não ter existido, mostrando mais uma vez não ser digna de crédito no que diz, tornando suas declarações incapazes de lastrear a conduta impingida ao acusado, como conclui a autoridade policial.

IV. Dos Elementos Fáticos:

É inegável no bojo dos autos não existir prova técnica ou sequer testemunhal que leve a concluir de forma incontestada tanto a materialidade quanto a autoria delitiva.

A materialidade não pode ser afirmada, posto que o laudo de verificação de conjunção carnal, acostado aos autos (fls. 015), é datado de 28 de março de 2005, portanto, 59 (cinquenta e nove) dias após a data do fato alegado (31 de dezembro de 2004, posto que este é o objeto de apuração da portaria do CD).

V. A garantia da decisão fundamentada secundum ius

Nossa Constituição Federal, sobre essa específica garantia, afirma: "todos julgamentos dos órgãos do poder judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade..." (CF, art 93, IX). Inclusive as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas. A fundamentação (ou motivação) de uma decisão, consoante Couture, consiste "no

conjunto de motivos, razões ou argumentos de fato e especialmente de direito em que ela se apóia”.

“O Direito Penal não opera com conjecturas ou probabilidades. Sem certeza total ou plena da autoria e da culpabilidade, não pode o julgador proferir condenação” (Ac. um, 19.09.77, da 5ª Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, na AP. nº 162.055, de Jaú, Rel. Goulart Sobrinho. Cf J.L.V. DE AZEVEDO FRANCESCHINI, op. cit, p. 313).

Data máxima vênia, com supedâneo nos argumentos de fato e de direito aduzidos em sede de Defesa Final, sobretudo em respeito aos mais elevados princípios de cunho constitucional, avocados em defesa do acusado, seja este absolvido da imputação que lhe é feita por ocasião da instauração de presente conselho de disciplina, ante a absoluta falta de comprovação da materialidade e da prática da conduta delitiva, as quais a instrutória não logrou êxito em comprovar. Ao final a defesa pugna pela ABSOLVIÇÃO do acusado.

3- DO APURADO:

Analisando-se os autos do Conselho, de forma sucinta, verifica-se a convergência da egrégia Comissão Processante de que o conjunto probatório colhido nos autos tornaram inconsistentes as acusações imputadas ao acusado, 3º SGT PM RG 23626 SÉRGIO SILVA, face a insuficiência de provas a seu favor. Dita convergência se mostra principalmente alicerçada nas contradições de destaque observadas nos termos colhidos nos autos, e bem sintetizadas no Tópico “3. ANÁLISE DAS PROVAS” do Relatório, cf. fls. 154 a 157.

4. DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

4.1 – O Estatuto da PMPA dispõe o seguinte em relação ao Conselho de Disciplina:

Art.51 - O Aspirante-a-Oficial PM/BM, bem como as praças com estabilidade assegurada, presumidamente incapaz de permanecer como Policiais Militares da ativa, serão submetidos a Conselho de Disciplina e afastados das atividades que estiverem exercendo, na forma da legislação específica.

4.2- A Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, dispõe o seguinte em relação ao Conselho de Disciplina:

Art. 112. O Conselho de Disciplina (CD) tem a finalidade de julgar a capacidade para permanecerem na ativa do Aspirante-a-Oficial e das demais praças com estabilidade.

Art. 113. O Governador e o Comandante-Geral são as autoridades administrativas militares competentes para instaurarem e decidirem em Conselho de disciplina.

Art. 114. O Conselho de Disciplina é instaurado mediante Decreto ou Portaria, publicados em Diário Oficial ou boletim respectivamente, quando a praça for acusada oficialmente ou por qualquer meio de comunicação social de:

III – Ter praticado ato de natureza grave que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou decoro da classe, independentemente de seu comportamento, não estando de serviço ou atuando em razão da função.

A tese da defesa se baseia principalmente nas contradições existente nos autos, tese esta que acolhemos, acompanhando a própria manifestação dos membros do Conselho de Disciplina a respeito, já referenciada no tópico anterior dessa Solução. Destarte, verifica-se que as acusações atribuídas ao acusado realmente tornaram-se frágeis a partir do momento em que as testemunhas foram contraditórias em suas declarações em pontos importantes da acusação, em contraposição ao alegado pela ofendida. Da mesma forma, acompanhamos a posição

manifesta pela defesa, quanto a ausência de materialidade em decorrência do lastro lapso temporal de quase dois meses entre a realização do exame de conjunção carnal e a suposta data do fato atribuído ao acusado.

Ex positis, levando em consideração as razões finais de defesa, a manifestação dos membros do Conselho sobre o que foi apurado na instrução processual, e principalmente o conjunto probante, verifica-se de fato a ausência no processo de provas cabais e irrefutáveis em desfavor do acusado, não restando "In casu" à Administração Militar melhor e mais justa alternativa senão prolatar a decisão a seguir.

4- DA DECISÃO:

Com base no que preceitua o Art. 126 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), RESOLVO:

a) Concordar com a conclusão que chegaram por unanimidade os membros do Conselho de Disciplina, que o acusado, 3º SGT PM RG23626 SÉRGIO SILVA, do 3º BPM, é capaz de permanecer nas fileiras da PMPA, face a insuficiência de provas materiais e/ou testemunhais que comprovem a autoria e culpabilidade do acusado em relação às acusações contidas na Portaria de instauração do CD, de que teria no dia 31 de dezembro de 2004, por volta de 20:00h, em sua residência, entrado no quarto da adolescente ADRIANE DOS SANTOS PEIXOTO, sobrinha de sua esposa Srª MARIA NILZA PEIXOTO SILVA, dizendo que a desejava e que não conseguia se controlar, passando a assediá-la, e em seguida mantendo relação sexual com a menor, tendo esses fatos ocorrido contra a vontade da adolescente;

b) Deixar de manifestar-me quanto a possíveis indícios ou não de crime, por já ter sido objeto apreciado no IPL nº 2005.980200, iniciado em 20 ABR 05, o qual subsidiou o presente CD;

c) Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do Conselho de Disciplina na Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 14 de março de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003 / 06

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 8169 CECILIANO DE BRITO SANTOS

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 62, § 3º DA LEI Nº 6.833, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006 (CEDPM). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O 2º SGT PM RG 8169 CECILIANO DE BRITO SANTOS, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao interessado o Direito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

1. DO RECURSO

O requerente alega que a punição disciplinar de REPREENSÃO e PRISÃO a ele imposta, conforme publicação em Boletim Interno nº 071/98 e 088/98 respectivamente, foram aplicadas de forma arbitrária, tendo em vista a inobservância dos preceitos legais ora vigentes,

uma vez que lhe foram cerceados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, tanto que não existiram processos administrativos que as subsidiassem.

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação das punições disciplinares a ele aplicada, haja vista que foram impostas através de atos administrativos eivados de vícios insanáveis.

É o Relatório.

Passo a decidir.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A arguição feita pelo requerente encontra amparo em dois Princípios Constitucionais, quais sejam: a garantia do devido processo legal (due process of law) e a do contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, incisos LIV e LV, os quais dispõem:

“Art. 5º

LIV – ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com ausência do devido processo legal acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar o caso apresentado pelo requerente.

Considerando que não houve Processo Administrativo Disciplinar para apurar o fato que, em tese, apresentava indícios de violação de preceitos administrativos disciplinares, e que, qualquer outra forma de persecução, desde que evidenciasse os possíveis autores de transgressões disciplinares, serviria apenas como peça informativa e preliminar do Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando ainda, que, a Administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, prerrogativa consagrada através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (Princípio da Autotutela) o que se enquadra no caso em análise.

Diante disso, constitui-se em frontal violação de direitos constitucionais, a punição imposta nessas condições, devendo portanto, ser considerada nula de pleno direito.

3. DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

1) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2) Anular as punições disciplinares impostas ao 2º SGT PM RG 8169 CECILIANO DE BRITO SANTOS, conforme publicação em Boletim Interno nº071/98(Repreensão) e 088/98(Prisão), por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar ao acusado, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento o Comandante do 18º BPM e Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão tomar as devidas providências para eliminar da Ficha Disciplinar e das Folhas de Alterações do requerente todo e qualquer registro pertinente as mencionadas punições.

3) Deixar de instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com base no que dispõe o Art. 174 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 (que institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), considerando haver cessado a pretensão punitiva do Estado pelo decurso do prazo prescricional;

4) Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5) Arquivar a 1ª via da presente Decisão Administrativa na Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009 / 06

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

INTERESSADO: CB PM RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA SANTOS

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 62, § 3º DA LEI Nº 6.833, DE 13 FEV 2006 (CEDPM). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O CB PM RG 25079 JÂNIO JEAN VIANA SANTOS, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao interessado o Direito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do contraditório.

1. DO RECURSO

O interessado requer a ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES, que lhe foram impostas, tendo em vista a inobservância dos preceitos legais ora vigentes, uma vez que lhe foram cerceados os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório, tanto que não existiram processos administrativos que subsidiassem as punições abaixo mencionadas:

Repreensão – 08/08/96	(BI Nº 153/96);
Detenção – 16/10/96	(BI Nº 198/96);
Detenção – 19/12/96	(BI Nº 240/96);
Detenção – 02/01/97	(BI Nº 248/96);
Detenção – 25/03/98	(BI Nº 056/98);
Detenção – 14/01/00	(BI Nº 003/00);
Detenção – 06/06/00	(BI Nº 023/00);
Detenção – 15/12/00	(BI Nº 049/00);
Prisão – 16/03/98	(BI Nº 049/98);
Prisão – 03/01/02	(BI Nº 001/02);
Prisão – 25/01/02	(BI Nº 001/02).

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação das punições disciplinares a ele aplicadas, haja vista que foram impostas através de atos administrativos eivados de vícios insanáveis.

É o Relatório.

Passo a decidir.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A argüição feita pelo requerente encontra amparo em dois Princípios Constitucionais, quais sejam: a garantia do devido processo legal (due process of law) e a do contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, incisos LIV e LV, os quais dispõem:

“Art. 5º

LIV – ninguém será privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com ausência do devido processo legal acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar o caso apresentado pelo requerente.

Considerando que não houve Processo Administrativo Disciplinar para apurar cada circunstancia que, em tese, apresentava indícios de violação de preceitos administrativos disciplinares, e que, qualquer outra forma de persecução, desde que evidenciasse os possíveis autores de transgressões disciplinares, serviria apenas como peça informativa e preliminar do Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando ainda, que, a Administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, prerrogativa consagrada através da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (Princípio da Autotutela) o que se enquadra no caso em análise.

Diante disso, constitui-se em frontal violação de direitos constitucionais, a punição imposta nessas condições devendo, portanto, ser considerada nula de pleno direito.

3. DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

1) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2) Anular as punições disciplinares impostas ao CB PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, conforme publicação em Boletim Interno BI Nº 153/96(Repreensão), 198/96(Detenção), 240/96(Detenção), 248/96(Detenção), 056/98(Detenção), 003/00(Detenção), 023/00(Detenção), 049/00(Detenção), 049/98 (Prisão), 001/02 (Prisão) e 001/02 (Prisão), por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar ao acusado, o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento o Comandante do 18º BPM e Diretor de Pessoal da PMPA, os quais deverão tomar as devidas providências para eliminar da Ficha Disciplinar e das Folhas de Alterações do requerente todo e qualquer registro pertinente as mencionadas punições.

3) Deixar de instaurar novo Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, quanto as punições disciplinares publicadas em BI Nº BI Nº 153/96(Repreensão), 198/96(Detenção), 240/96(Detenção), 248/96(Detenção), 056/98(Detenção), 003/00(Detenção), 023/00(Detenção), 049/00(Detenção), 049/98 (Prisão), 001/02 (Prisão) e 001/02 (Prisão), com base no que dispõe o Art. 174 da Lei nº 6.833, de 13 FEV 2006 , (que institui o Código de Ética e Disciplina da

Polícia Militar do Pará), considerando haver cessado a pretensão punitiva do Estado pelo decurso do prazo prescricional;

4) Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

5) Arquivar a presente Decisão Administrativa na Comissão de Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 02 de março de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, do CG, de acordo com o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, informou a este Comando que designou o 2º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIVAR MOREIRA, da CCS/CG, como Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é Encarregado, instaurado através da Portaria nº. 019/2006-IPM/CorCPR-III. (Nota nº. 014/2006 – CorCME).

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA**